



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1225 DE 10 DE OUTUBRO DE 1985

Autoriza o Poder Executivo a participar, de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal au-

torizado a:

1 - participar de Consórcio em outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

PARÁGRAFO 1º - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

PARÁGRAFO 2º - O instrumento de Consórcio, assinado nos termos do documento anexo, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atas ou serviços do Consórcio.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na importância de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), para atender às despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, que correrão à conta de dotação do orçamento vigente, suplementado se necessário.



LEI Nº 1225

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

f1.2.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revocam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1985.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 10 de outubro de 1985.

Hideko Namazaki Feitosa
Diretora de Administração